

**XI SALÃO DE INICIAÇÃO CIENTÍFICA DA FACULDADE DE DIREITO DA
FUNDAÇÃO ESCOLA SUPERIOR DO MINISTÉRIO PÚBLICO – FMP (2022)**

**DEVER DE ABSTENÇÃO DA PUBLICAÇÃO DE CONTEÚDO SOBRE O FILHO
CRIANÇA E ADOLESCENTE NA INTERNET: PRIMEIRAS REFLEXÕES A PARTIR
DA DECISÃO PARADIGMÁTICA PROFERIDA PELO TRIBUNAL DA RELAÇÃO DE
ÉVORA DE PORTUGAL**

Autora: Victória Barboza Sanhudo

Orientador: Conrado Paulino da Rosa

Instituição: FMP - Fundação Escola Superior do Ministério Público

Linha 02: Tutelas à efetivação dos direitos transindividuais

A presente pesquisa, que tem como ponto de partida a decisão paradigmática proferida pelo Tribunal da Relação de Évora, de Portugal, no Processo 789/13.7TMSTB-B.E1, busca analisar se é possível extrair do ordenamento jurídico brasileiro o dever de abstenção por parte dos pais quanto à publicação de conteúdos relacionados aos filhos crianças e adolescentes na Internet. Para consecução deste desiderato, utilizou-se o procedimento de consulta a obras bibliográficas e a técnica de pesquisa jurisprudencial, observado o método dedutivo. Ao final, concluiu-se que é possível a extração do referido dever. A uma, porque a Constituição Federal, ao positivizar a parentalidade responsável, albergou, também, ainda que implicitamente, o dever de cuidado, o qual deixou de ter cunho meramente moral e foi alçado à condição de valor jurídico. Tais fatores viabilizaram a exigência de deveres parentais para além daqueles constantes em diplomas normativos, razão pela qual se afirma que os mencionados deveres não compõem um rol hermeticamente fechado. A duas, porque, especialmente nas situações em que há abusividade na conduta dos pais quanto à superexposição dos filhos no ambiente virtual, fenômeno designado como *oversharenting*, a abstenção assume o papel de instrumento de concretização do direito ao respeito, insculpido no artigo 17 do Estatuto da Criança e do Adolescente. Assim, conclui-se que a abstenção é consectária tanto do dever de cuidado, como do direito ao respeito, titularizado pelos filhos crianças e adolescentes, e pode, portanto, ser extraído do direito brasileiro

Palavras-chave: *Oversharenting*; Superexposição; Doutrina da proteção integral; Função parental; Colisão de direitos.